

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR****PROJETO DE LEI Nº 2.622, DE 2011**
(Apensos: PL nº 2.698, de 2011; e 1.248, de 2011)

Acrescenta art. 2º-A à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que “dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”, para obrigar a informação do preço por unidade de medida na comercialização de produtos fracionados em pequenas quantidades.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada IRACEMA PORTELLA

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, durante a discussão do meu parecer, acatei a sugestão apresentada pelo Deputado Ricardo Izar em seu Voto em Separado, o qual transcrevo abaixo.

II - VOTO DA RELATORA

É notório o consenso na sociedade sobre o direito do consumidor pesquisar e comparar preços antes de adquirir produtos ou serviços. Igualmente, está fora de qualquer dúvida a obrigação, expressa no art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990, de o fornecedor informar o preço de forma clara, correta, precisa e ostensiva necessitando-se, desta forma, de uma legislação específica.

F9B0805B59

F9B0805B59



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O objetivo da proposição é tornar mais compreensível ao consumidor o preço real do produto embalado em quantidades pequenas.

Aprovado no Senado Federal, o PLS 64/2010 vem a esta Casa para que exercite sua função de Câmara Revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

O projeto em epígrafe atende aos direitos dos consumidores brasileiros no sentido de facilitarem a comparação dos preços que constarão nas etiquetas seguidas das unidades fundamentais de medidas (capacidade, massa, volume, comprimento ou área) de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto.

Quanto ao apensado PL 1248/2011, este possui o mesmo conteúdo, a mesma juridicidade e os mesmos efeitos ao consumidor do projeto principal, não havendo, desta forma, a necessidade de se aprovar dois Projetos de Lei com a mesma matéria.

Em relação ao apensado PL 2698/2011, esta matéria já está regulamentada pela Portaria nº 146 de 20 de junho de 2006 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO. A edição da portaria visou, especificamente, ordenar e organizar a comercialização do importante item que é o Pão (Francês ou de Sal), essencial na mesa dos cidadãos, conferindo-lhe transparência, correção da quantidade frente ao valor pago e lealdade na competição entre fornecedores além de, sobretudo, ofertar a informação clara ao consumidor e eliminar as fraudes no peso do “pãozinho”.

Considerando estes pontos, é conveniente a apresentação deste voto em separado.

Por essas razões, o voto em separado é pela APROVAÇÃO do PL 2.622/2011 na forma do texto final do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2010 e, pela REJEIÇÃO de seus apensos: PL nº 2.698, de 2011; e 1.248, de 2011.

F9B0805B59

F9B0805B59



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2013.

Deputada **IRACEMA PORTELLA**

Relatora

F9B0805B59

F9B0805B59